



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 80/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14/2025

Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica voltados à proposição, condução e acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais destinados à identificação, recuperação, revisão, atualização e incremento de receitas municipais decorrentes de royalties e demais compensações financeiras relativas à exploração de petróleo e gás natural, em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA.

Base Legal: artigo 74, III, “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 07.710.758/0001-62.

1. DA INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe, como regra, que as obras, serviços e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante processo licitatório, excetuados casos específicos dispostos em lei.

Estes casos excepcionais, previstos na Lei nº 14.133/2021, em que as contratações se darão diretamente, ou seja, sem processo licitatório prévio, são denominados dispensas ou inexigibilidades de licitação.

Nesse sentido, tem-se que a Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 6º, inciso XVIII, dentre o rol de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual as **“assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”**, permitindo inclusive sua contratação direta, não se exigindo a realização de um certame público.

No que tange à inexigibilidade de licitação, esta se caracteriza pela impossibilidade de competição, e sua fundamentação encontra guarida no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que traz em seu bojo um rol de possibilidades.

O caso em comento diz respeito à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente de consultoria e assessoria jurídica e em controle interno, objeto que se encaixa na hipótese das alíneas “c” e “e”, inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos *“in verbis”*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual está prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Essa modalidade aplica-se em situações onde a competição é inviável, devido à exclusividade do prestador, garantindo que a administração pública selecione os profissionais ou empresas mais qualificadas para atender às suas demandas específicas.

A referida lei estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços de alta complexidade intelectual, que exigem expertise, criatividade e elevado nível técnico. Conforme o artigo 74, §1º, considera-se notória especialização quando o trabalho do contratado é singular, apresenta resultados de qualidade excepcional e a escolha é devidamente fundamentada pela administração pública.

A Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Súmula nº 04/2012/COP, publicada em 17 de setembro de 2012, reforça que, atendidos os requisitos legais, é inexigível o procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela administração pública. Essa inexigibilidade decorre da singularidade da atividade, da notória especialização dos profissionais e da inviabilidade objetiva de competição. Complementarmente, a Súmula nº 05/2012/COP ratifica que esse é o procedimento correto e adequado para a contratação de serviços advocatícios, assegurando a formalização jurídica do ato administrativo com base na inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Adicionalmente, a professora Lúcia Valle Figueiredo sustenta que, quando há mais de um profissional ou empresa altamente capacitada, mas com qualidades peculiares, é lícito à administração pública exercer seu critério discricionário para selecionar a opção mais compatível com suas necessidades e objetivos.

Nesse mesmo sentido, o jurista Marçal Justen Filho destaca que determinados serviços exigem habilitação específica, vinculada a uma capacitação intelectual e material diferenciada. Nessas situações, a singularidade no desenvolvimento do serviço exclui comparações ou competições, tornando inviável a realização de um processo licitatório.

Portanto, a inexigibilidade de licitação é um instrumento jurídico legítimo e adequado para a contratação de serviços técnicos especializados, especialmente em atividades de natureza intelectual, como os serviços advocatícios, garantindo que a administração pública obtenha resultados de excelência e qualidade.

3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA ESCOLHIDA, BEM COMO DOS PROFISSIONAIS

A notória especialização da empresa Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados Associados é comprovada por sua sólida trajetória de mais de 20 anos de atuação específica na recuperação de royalties e participações governamentais. A expertise da banca é ratificada por um vasto portfólio de provimentos judiciais favoráveis e pelo atendimento a dezenas de entes federativos em diversos estados, tais como os Municípios de Alagoinhas/BA, Coari/AM, Carmópolis/MG, Itaporanga D'Ajuda/SE, Criciúma/SC, Itapecerica da Serra/SP e Trizidela do Vale/MA, entre outros. A atuação do escritório tem se mostrado decisiva para o incremento real das receitas municipais, seja pela revisão de critérios de cálculo junto aos órgãos reguladores, seja pela inclusão de municípios em novos enquadramentos legais de recebimento, o que demonstra uma capacidade técnica singular e resolutiva no complexo mercado do Direito da Energia.

A qualificação da equipe técnica é outro pilar que sustenta a notória especialização exigida, contando com profissionais de currículos acadêmicos e práticos excepcionais. O corpo de sócios inclui o Doutor Edvaldo Nilo de Almeida, Pós-Doutor por Coimbra e Salamanca, Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e autor de obras de referência em Direito Tributário e Financeiro; o Doutor Edvaldo José Cordeiro dos Santos, com vasta experiência na gestão jurídica pública e atuação como Procurador da Assembleia Legislativa de Pernambuco; o Doutor Luiz Otávio Laranjeiras Lins, especialista com atuação focada em Direito da Energia, Petróleo e Gás; e o Doutor Álvaro Boavista Maia Neto, Pós-graduado em Direito do Petróleo pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e membro de comissões especializadas em Direito Marítimo e do Petróleo.

Portanto, a conjugação de uma experiência prática de duas décadas, o sucesso comprovado em tribunais de diversas regiões do país e a altíssima titulação técnica de seus membros torna evidente a aptidão do escritório Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados Associados para a execução do objeto. A especificidade do tema de royalties de petróleo e gás exige um grau de especialização que extrapola a advocacia comum, justificando plenamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/21, ante a natureza singular dos serviços e a indiscutível expertise dos profissionais envolvidos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 07.710.758/0001-62, fundamentada na singularidade dos serviços, o regular envio dos documentos de habilitação, a notória especialidade da empresa escolhida, nos termos previstos no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada a esta prefeitura, recomendando a contratação por inexigibilidade de licitação, pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação para a realização de uma licitação e o cumprimento dos requisitos legais previstos Art. 74, III, alínea “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021.

Capinzal do Norte/MA, 16 de dezembro de 2025.

BIANCA SILVA ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Equipe de Apoio
PORTARIA GABPM 006/2025